CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.285.397/0001-21, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, situada na avenida Sigefredo Pachêco, n° 133, bairro centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF n° 018.832.143-86.

CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21, sediada na Av. Presidente Médici, L PAR 2346, Bairro: Formosa, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65.636-040, neste ato representada pelo Sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu, Portador do CPF sob o nº 044.665.523-63.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos, para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº **008/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos, para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº **008/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº **008/2024**, Processo Administrativo n° **015/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor

competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da Lei Federal n° 14.133/2021 contidas no capítulo VI do art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 59.490,74 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT MÊS	VALOR TOTAL
01	BACIA 35 LTS MP	UND	10	R$ 24,95	R$ 249,50
02	BACIA CANELADA MP 20 LTS	UND	10	R$ 17,25	R$ 172,50
03	BALDE COM TAMPA 60L C/ TAMP	UND	4	R$ 23,61	R$ 94,44
04	BANDEJA P/RESTAURANTE QUALITY COLLOR	UND	4	R$ 15,40	R$ 61,60
05	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/3 TORNEIRAS 100L INOX	UND	1	R$ 4.055,30	R$ 4.055,30
06	CAIXA DE SOM FRAHM 350W RMS/BLUETOOTH CM650	UND	1	R$ 1.496,92	R$ 1.496,92
07	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA 56/57,5L	UND	6	R$ 119,44	R$ 716,64

08	CESTO TELADO 10L	UND	25	R$ 6,35	R$ 158,75
09	CONCHA HOTEL N°11	UND	2	R$ 15,09	R$ 30,18
10	CUSCUZEIRA N°30	UND	1	R$ 96,88	R$ 96,88
11	FACA PROFISSIONAL 10" TOP CENTURY	UND	3	R$ 35,93	R$ 107,79
12	FAQUEIRO INOX 24PCS BUZIOS	UND	1	R$ 56,30	R$ 56,30
13	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS C/FORNO	UND	1	R$ 2.425,30	R$ 2.425,30
14	FRALDA SCOOBY DOO JUMBIN M 18X1	PCT	250	R$ 19,28	R$ 4.820,00
15	FRALDA SCOOBY DOO JUMBIN P 32X1	PCT	250	R$ 28,05	R$ 7.012,50
16	FREEZER HORIZONTAL ECH250 220V BRANCO 239L	UND	1	R$ 3.204,08	R$ 3.204,08

17	FRIGIDEIRA HOTEL C/CABO BAT C/T N,30	UND	1	R$ 71,97	R$ 71,97
18	FRIGIDEIRA HOTEL C/CABO BAT C/T N.40	UND	1	R$ 121,18	R$ 121,18
19	GARRAFA TERMICA FIRENZE 1L PRETA	UND	1	R$ 37,35	R$ R$ 37,35
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOSYS M2040	UND	1	R$ 5.160,04	R$ 5.160,04
21	JOGO 6COPOS VIDRO 378ML	UND	2	R$ 33,86	R$ 67,72
22	JOGO XICARA 6PCS/ 70ML VIDRO	UND	2	R$ 23,30	R$ 46,60
23	KIT MERENDA ESCOLAR 3 PECAS PLUS	UND	200	R$ 8,65	R$ 1.730,00
24	LEITEIRA HOTEL N°14-2L	UND	1	R$ 19,95	R$ 19,95
25	PANELA DE PRESSAO 7.0 LTS	UND	1	R$ 129,56	R$129,56

26	PANO DE CHAO FLANELADO 42X62	UND	20	R$ 4,35	R$ 87,00
27	PANO DE PRATO C 40X70	UND	12	R$ 3,60	R$ 43,20
28	PAPEL HIGIENICO FLORAL NEUTRO FLS 4X30M	PCT	160	R$ 4,82	R$ 771,20
29	PRATO RASO PETALA 25CM 5744PARMA 27X27CM	UND	12	R$ 17,53	R$ 210,36
30	REFRIGERADOR BRANCO-1PORTA 245L ROC31	UND	1	R$2.843,88	R$2.843,88
31	SUQUEIRA RETRO 3,8L	UND	2	R$ 65,97	R$ 131,94
32	TABUA DE CORTE PLASTICA	UND	3	R$ 25,49	R$ 76,47
33	TOALHA BANHO	UND	30	R$ 28,81	R$ 864,30
34	TOALHA DE ROSTO	UND	30	R$ 23,98	R$ 719,40

35	TV LED 43" SMART FHD SAMSUNG PRETA	UND	6	R$ 3.599,99	R$ 21.599,94
R$ 59.490,74 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)					

5.1.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.1.3 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, apresentada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.05.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	**12**	**EDUCAÇÃO**
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**
PROGRAMA DE GOVERNO	**0035**	**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL**
ATIVIDADE	**1.260**	**CONSTRUÇÃO E RECUP. E REAPARELHAMENTO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL**
ELEMENTO DE DESPESA	**44.90.52**	
FONTE	**569**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.05.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	**12**	**EDUCAÇÃO**
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
PROGRAMA DE GOVERNO	**0030**	**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ATIVIDADE	**2.202**	**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE	**569**	

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os itens do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **008/2024**;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024** a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº **008/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.1.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI,01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA
CNPJ Nº 11.285.397/0001-21